Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-203/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02945/2013
PROTOCOLO	**:**	1245718
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 05 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011(peça 4 - fls. 1/7) celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como concedente, e de outro lado, o Consórcio Intemunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, CNPJ/MF nº 02.104.328/0001-83, representado pelo seu Presidente, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como convenente, como CONTAS REGULARES porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Junior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL